



Câmara Municipal de Pontal Do

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 039/2021

Processo Legislativo Nº: 0276/2021

Anteprojeto de Lei: 039/2021

Súmula: “ institui o auxílio público municipal para músicos ”.

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 26/03/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO L.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 039/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Institui o Auxílio Público Municipal para músicos”**.

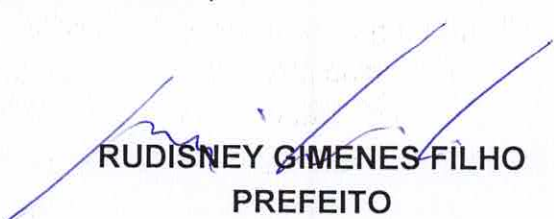
Considerando que o Município já adotou diversas medidas de enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), pandemia que assola o globo por mais de um ano, nas quais destacamos o planejamento estratégico de âmbito econômico.

Enaltecendo que as consequências decorrentes do novo coronavírus não se restringem a saúde, afetando, também, o sistema econômico e social, tendo capacidade de gerar crises financeiras, aumentando a fome e o desemprego. Exsurge a necessidade da instituição de medidas, por parte do Poder Público e dentro dos limites legais, objetivando salvaguardar as condições econômicas da população.

Razão pela qual, o Município vem solicitar autorização para instituir auxílio público para músicos de Pontal do Paraná, para fins de redução dos efeitos da crise, diante do cenário do aumento do desemprego, queda de renda familiar e impossibilidade de trabalhos do ramo artístico/musical.

Assim sendo, e considerando o proposto no processo administrativo nº 4931/2021, a presente proposição visa a criação do Auxílio Público Municipal para músicos.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o Auxílio Público Municipal para músicos."

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Público Municipal para músicos de Pontal do Paraná, que terá a finalidade de minimizar, proteger e restabelecer a subsistência da renda da classe dos artistas/músicos do Município.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante os três meses subsequentes a data de sua promulgação.

I – Renda emergencial mensal aos músicos que trabalham dentro do município de Pontal do Paraná, em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Para ter acesso aos recursos desta Lei, o beneficiário:

I – Não pode possuir emprego formal ativo;

II – Deve ter mais de 18 anos;

III – Deve comprovar por meio de fotos, vídeos e/ou publicações em jornais e revistas sua atividade profissional;

IV – Possuir declaração comprovatória do Proprietário do estabelecimento em que presta serviço;

V – Residir na cidade de Pontal do Paraná.

Art. 4º. A Prefeitura fará os repasses aos músicos do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º. Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) poderá ser revertido em ações culturais, para o Município.

Art. 5º. O subsídio mensal previsto no art. 4º desta Lei terá valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

§ 1º. Farão jus ao benefício requerido no **caput** deste artigo os artistas com atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º. Os artistas, beneficiados com o subsídio previsto no art. 4º desta Lei, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de uma



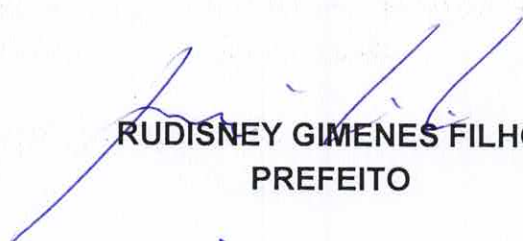
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de forma gratuita, em cooperação com o ente Municipal responsável pela gestão pública de cultura do local, nos termos definidos pelo em Decreto regulamentador.

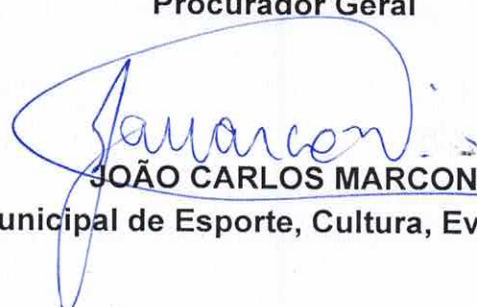
Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de março de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 016/2021.

HORA: 10:00 h.

DATA: 31/03/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

31/03/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 06, 07 e 08 de abril, DE 2021, ÀS 16:30 HORAS.***

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 036/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0273/2021, que traz a Mensagem nº 036/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Autoriza crédito especial na importância de até 22.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 037/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 274/2021, que traz a Mensagem nº 037/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Autoriza crédito especial na importância de até 86.898,02 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e dois centavos)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 038/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 275/2021, que traz a Mensagem nº 038/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Altera a lei Municipal nº 1.873, de 01 de outubro de 2018”.



• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 039/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 276/2021, que traz a Mensagem nº 039/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Institui o Auxílio Público Municipal para músicos”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 040/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 277/2021, que traz a Mensagem nº 040/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná – REFISPONTAL”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 041/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 219/2021, que traz a Mensagem nº 041/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:

Súmula: “ Estabelece os valores das diárias devidas aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná.”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 004/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0218/2021, que traz a Mensagem nº 040/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:

Súmula: “ Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo.”


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and stamp: "Pontal do Paraná"

Ofício nº. 039/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

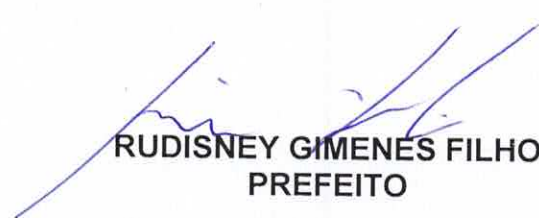
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 039/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XI da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 039/2020** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o Auxílio Público Municipal para músicos"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0276/2021 Hora: 15:36

Data de Protocolo: 26/03/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 039/2021 - GAB





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 039/2021

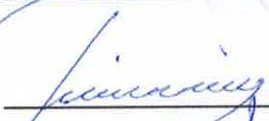
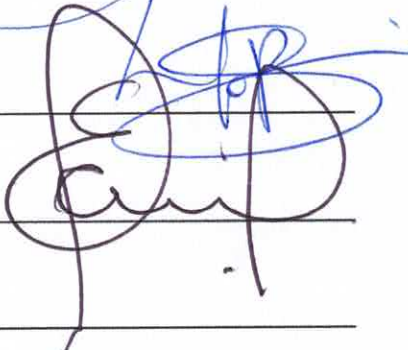
À

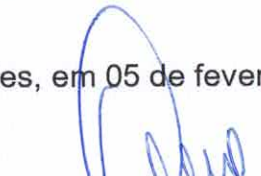
Mesa Executiva.

Os vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Inciso V do art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de lei nº 039/2021.

1. Onde se lê Parágrafo 1º, nos artigos 4 e 5 do Anteprojeto de Lei 39/2021, leia-se: **Parágrafo Único.**
2. Altera o Art. 6º, que passa ter a seguinte redação:
“**Art. 6º.** Os artistas, beneficiados com o subsídio previsto no **art. 4º** desta Lei, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de uma apresentação de forma gratuita, em cooperação com o ente Municipal responsável pela gestão pública de cultura do local, nos termos definidos em Decreto regulamentador.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2021.







CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 07 e 08 de abril, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2021.

**MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PARANÁ****CNPJ:- 01.609.843/0001-52****PR 412 ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAES, 215 - KM 19****Exercício:- 2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6118 / 2021**DATA: 08/04/2021 - :15:43:22****TIPO: 1 - GERAL**

Requerente:	CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA		
CPF/CNPJ:	01.636.881/0001-02	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	,		
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	-	CEP:	
Telefone:	3455-3484	Celular:	3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de projetos de lei - OF 016/2021

Observação:

End. Correspondência:	- Nº:
Bairro:	
Cidade:	-
CEP:	Complemento:
Telefone: 3455-3484 - Celular: 3455-3484 - Email: camarapontalpr@gmail.com	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Requerente

Gustavo Tavares
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 016/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **034, 035, 036 e 037/2021**, em anexo, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 036 /2021.



Súmula: “Institui o Auxílio Público Municipal para músicos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Público Municipal para músicos de Pontal do Paraná, que terá a finalidade de minimizar, proteger e restabelecer a subsistência da renda da classe dos artistas/músicos do Município.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante os três meses subsequentes a data de sua promulgação.

I – Renda emergencial mensal aos músicos que trabalham dentro do município de Pontal do Paraná, em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Para ter acesso aos recursos desta Lei, o beneficiário:

- I –** Não pode possuir emprego formal ativo;
- II –** Deve ter mais de 18 anos;
- III –** Deve comprovar por meio de fotos, vídeos e/ou publicações em jornais e revistas sua atividade profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Estado do Paraná

IV – Possuir declaração comprovatória do Proprietário do estabelecimento em que presta serviço;

V – Residir na cidade de Pontal do Paraná.

Art. 4º. A Prefeitura fará os repasses aos músicos do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em 3 (três) parcelas sucessivas.

Parágrafo Único: Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) poderá ser revertido em ações culturais, para o Município.

Art. 5º. O subsídio mensal previsto no art. 4º desta Lei terá valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

Parágrafo Único: Farão jus ao benefício requerido no **caput** deste artigo os artistas com atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º. Os artistas, beneficiados com o subsídio previsto no art. 4º desta Lei, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de uma apresentação de forma gratuita, em cooperação com o ente Municipal responsável pela gestão pública de cultura do local, nos termos **definidos em Decreto regulamentador**.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 07 de abril de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.130, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Súmula: "Institui o Auxílio Público Municipal
para Músicos

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Público Municipal para músicos de Pontal do Paraná, que terá a finalidade de minimizar, proteger e restabelecer a subsistência da renda da classe dos artistas/músicos do Município.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante os três meses subsequentes a data de sua promulgação.

I – Renda emergencial mensal aos músicos que trabalham dentro do município de Pontal do Paraná, em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Para ter acesso aos recursos desta Lei, o beneficiário:

- I** – Não pode possuir emprego formal ativo;
- II** – Deve ter mais de 18 anos;
- III** – Deve comprovar por meio de fotos, vídeos e/ou publicações em jornais e revistas sua atividade profissional;
- IV** – Possuir declaração comprovatória do Proprietário do estabelecimento em que presta serviço;
- V** – Residir na cidade de Pontal do Paraná.

Art. 4º. A Prefeitura fará os repasses aos músicos do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em 3 (três) parcelas sucessivas.

Parágrafo único. Do valor previsto no *caput* deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) poderá ser revertido em ações culturais, para o Município.

Art. 5º. O subsídio mensal previsto no art. 4º desta Lei terá valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

Parágrafo único. Farão jus ao benefício requerido no *caput* deste artigo os artistas com atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º. Os artistas, beneficiados com o subsídio previsto no art. 4º desta Lei, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de uma apresentação de forma gratuita, em cooperação com o ente Municipal responsável pela gestão pública de cultura do local, nos termos definidos pelo em Decreto regulamentador.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 09 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JOÃO CARLOS MARCON

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude



Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:01FAF699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/04/2021. Edição 2243

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>